

Processo n.: @REP 19/00155602

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 151/2018 (Objeto: Serviços de transporte hidroviário do Centro Histórico ao Continente - Distrito do Saí -, no percurso de 3.400,00m)

Interessada: Jeniffer Hoepers ME

Procurador constituído nos autos: Carlos Alberto Inácio Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 880/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Jeniffer Hoepers ME., no que tange à sua inabilitação no Edital da Concorrência n. 151/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, visando à concessão da exploração dos serviços de transporte hidroviário de passageiros no âmbito do território do Município, no percurso de 3.400,00m., para, no mérito, considerá-la improcedente em face da não confirmação da irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 147/2019*, à Interessada acima nominada, ao procurador constituído nos autos, ao Município de São Francisco do Sul e ao seu órgão de controle interno.

3. Determinar o arquivamento do processo, com amparo no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

Ata n.: 62/2019

Data da sessão n.: 11/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC